TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

# DESPACHO - PRE/DG/SGA/COMAP/SEAQUI

Em atenção ao despacho 1839374, esta Seção manifesta ciência da informação da ASCOM no documento 1835549. Quanto ao que suscita a ASJUR no item 8.a do documento 1817025, passamos a tecer considerações.

Em nosso relato anterior (1794335) sinalizamos quanto ao parco mercado fornecedor. Na ocasião, malgrado recomendação para consulta ao mercado local (1699009, item 23), esta Seção buscou ampliar o rol de fornecedores a serem consultados, para contemplar não só fornecedores locais, mas aqueles que, sediados em Unidade Federativa diversa, houvessem prestado serviço semelhante no Estado da Bahia. Como resultado, de 21 empresas contatadas, apenas duas enviaram propostas. Destas, uma com sede nesta Capital, porém não se enquadrando como micro ou pequena empresa.

Por outro lado, observa-se que a licitação promovida pelo congênere cearense (1793553) fora deflagrada para participação exclusiva de empresas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, tendo cinco empresas acorrido ao certame.

De forma a sanear a instrução, pesquisamos o SICAF, tendo localizado uma discreta gama de empresas no segmento *tradução / interpretação simultânea / consecutiva*. Ainda que não se possa atestar que os fornecedores do rol (1840684) atuem de fato com tradução de e para a *língua brasileira de sinais*, eis que, identificados sete fornecedores com sede nesta Capital enquadrados como micro ou pequenas empresas, denota-se a existência de *potenciais* fornecedores aptos a prestar o serviço.

Em tempo, apresentamos nova versão da planilha de estimativa (1840689, 1840690), contemplando o agrupamento dos itens 2, 3 e 4 em um lote. O valor total estimado não sofreu alteração.

À **SELIC**.

Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos**, **Chefe de Seção**, em 14/02/2022, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1840713** e o código CRC **42F2B148**.

0061727-71.2020.6.05.8000 1840713v2

https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=1958699&infra\_sist… 1/1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

# RELATÓRIO - PRE/DG/SGA/COMAP/SEAQUI

Processo SEI n.º 0061727-71.2020.6.05.8000

Trata-se de demanda deste órgão a contratação **de prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)/Língua Portuguesa (e vice-versa), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e Audiodescrição (AD),** de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (doc. nº 0395411) do processo SEI nº 0061727-71.2020.6.05.8000.

Como solicitado no despacho 1769225 pela SGA, esta seção ampliou a pesquisa de preços através de consulta direta ao mercado, solicitando, via e-mail, proposta de preço a 21 fornecedores do segmento (1773000). Esclarecemos que por se tratar de um mercado restrito, buscamos fornecedores que tenham prestado serviço no estado da Bahia e não apenas aqueles sediados localmente. Entre elas, *três* empresas responderam via e-mail seu desinteresse em participar (1785297), e outras *quatro* empresas informaram o mesmo por ligação. Entre os motivos estão: não participar de licitação, não trabalhar mais com o serviço, e não ter disponibilidade para realizar orçamentos devido à alta demanda. Por fim, foram recebidas ***duas propostas*** (1785345 e 1785351).

Conforme troca de e-mails (1793525) e também através de telefonemas, tentamos negociar com as duas empresas que enviaram propostas, devido aos altos preços cobrados inicialmente. A empresa Interpress não desejou realizar outra proposta, enquanto que a Esfera Serviços atualizou sua proposta, havendo diminuição considerável dos preços. Durante a negociação e conversa com os fornecedores, os mesmos deram a entender que a alta dos preços derivam da alta demanda desses serviços atualmente.

Em seguida, foi realizada a consulta das certidões do FGTS e da Receita Federal e PGFN de ambas as empresas (1793511), constatando que estão em situação regular, assim possibilitando as mesmas de participar de estimativa. Ainda em complemento a pesquisa, pesquisamos processos de compra do mesmo serviço de outros órgãos, encontrando o pregão do TRE-CE. Conforme página 14 do edital (1793546), onde consta a planilha do modelo de proposta, os serviços adquiridos equivalem aos mesmos do presente processo do TRE-BA, havendo diferença apenas na distribuição dos itens, de forma que o item 1 da proposta consultada corresponde aos itens 1 e 2 desse processo, o item 2 corresponde ao 3, e o item 3 corresponde ao item 4.

Dessa forma, foi analisada a ata do pregão (1793553), onde encontramos as empresas participantes da licitação. Assim, colhemos os valores propostos finais por empresa e por item, apresentados na planilha de análise de preços (1793580). Nessa análise realizamos a conversão dos valores em horas para minutos, e assim utilizamos os valores em minutos na planilha de estimativa de preços atualizada (1793588 e 1793598).

Assim, na planilha, o **preço médio estimado** para esta contratação perfaz o montante de **R$ 405.515,62**

(Quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Por fim, gostaríamos de alertar sobre a “unidade de medida” escolhida para a contratação do serviço. Pelo que apuramos em contato com fornecedores e em contratações similares, a contratação adotando como unidade de medida “horas” é o mais usual, em detrimento da unidade “minutos de vídeo”, adotada para os itens 2, 3 e 4.

## Martina Lina Cruz Piola

Estagiária | SEAQUI

De acordo. À SELIC.

Em 07/12/2021.

## Marconni Rodrigues de Alcântara Santos

Técnico Judiciário

Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos**, **Chefe de Seção**, em 07/12/2021, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1794335** e o código CRC **30F2DAEE**.

0061727-71.2020.6.05.8000 1794335v3